



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N° 573/2013,
de 07 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DOS AMBIENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGSI) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, incisos I e XVI; e 39 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando a necessidade de garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sobre gestão da Procuradoria-Geral do Estado do Sergipe e definir Diretrizes, Normas e Procedimentos que compõem a Política de Gestão e Segurança da Informação dos Ambientes de Tecnologia de Informação e Comunicação (PGSI) a serem implantadas pela mesma,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Política de Gestão e Segurança da Informação dos Ambientes de Tecnologia de Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral do Estado (PGSI), definida conjuntamente pelo Procurador-Geral do Estado e a Coordenadoria de Informática (CODIN) se apoia nas diretrizes gerais fixadas pelo Decreto Estadual nº 28.277, de 26 de dezembro de 2011 e tem por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços de Tecnologia de Informação da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

S 1º. A definição e manutenção da referida Política compete ao Procurador-Geral do Estado, com o auxílio da Coordenadoria de Informática (CODIN);

S 2º. Incumbe a Coordenadoria de Informática (CODIN) auxiliar o Procurador-Geral do Estado em:

I - definição de prioridades na Política de Gestão e Segurança da Tecnologia de Informação, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas corporativos;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

II - aquisição, substituição, atualização e destinação de equipamentos de informática;

III - indicação de programas de informática a serem certificados para uso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - controle das licenças de software utilizadas pela Instituição, de modo a garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria;

V - realização de vistorias periódicas, localmente ou por meio informatizado e remoto, dos softwares instalados nos equipamentos de informática;

VI - realização do uso temporário de software a título de demonstração, visando consubstanciar estudos que se façam necessários à implantação de novas soluções informatizadas, com o consenso de seus autores, fabricantes e/ou fornecedores;

VII - definição de política de arquivamento dos documentos gravados nas unidades de rede da Instituição;

VIII - todos os demais assuntos relacionados à Tecnologia da Informação que lhe forem encaminhados.

§ 3º. As decisões referentes à Tecnologia da Informação serão tomadas pelo Procurador-Geral do Estado, auxiliado pela Coordenadoria de Informática (CODIN).

Art. 2º. Os equipamentos de informática pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe serão destinados, exclusivamente, ao desempenho das atividades funcionais dos seus membros, servidores efetivos e comissionados, contratados sob regime de terceirização e estagiários, sendo que toda e qualquer informação interna, gerada, adquirida e processada é considerada de livre utilização pela Instituição, resguardados os direitos autorais, e somente poderá ser utilizada para fins profissionais, em assuntos concernentes ao serviço.

Art. 3º. A instalação de qualquer programa, inclusive nas estações de trabalhos dos usuários, somente será possível com a prévia autorização e certificação da Coordenadoria de Informática (CODIN).

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

instalação, distribuição ou confecção de réplica de software que seja de propriedade da Instituição, para instalação em qualquer computador que não conste do patrimônio da Procuradoria-Geral do Estado;

§ 2º. Software não adquirido pela Instituição, por meio de contratação, na qual o autor, o fabricante e/ou fornecedor declarem o direito de usufruto da ferramenta, bem como o quantitativo de licenças de uso, não devem ser instalados nas estações de trabalho desta Instituição, sob pena de caracterização de violação de direito autoral, nos termos da lei;

§ 3º. Excetua-se da regra preceituada no § 1º deste artigo a cessão a terceiros de programas de propriedade intelectual da Instituição, desde que previamente autorizada pelo Procurador-Geral do Estado;

§ 4º. O uso de equipamento de informática particular para acesso à rede corporativa de dados da Instituição somente será possível mediante autorização da Coordenadoria de Informática (CODIN), desde que em razão do serviço e com o atendimento das regras de segurança de informação da Instituição;

§ 5º. Excetuados os equipamentos portáteis, de propriedade e/ou posse do Estado, consignados mediante termo de responsabilidade em virtude do interesse institucional, é proibida a instalação de equipamentos de informática do patrimônio da Procuradoria-Geral do Estado, fora das dependências físicas deste Órgão, salvo autorização expressa e formal do Procurador-Geral do Estado, com a devida ciência da Secretaria-Geral e da Coordenadoria de Material e Patrimônio;

§ 6º. A possibilidade de instalação e utilização de software está sujeita aos seguintes aspectos:

I - quantidade disponível de licença de uso adquiridas;

II - conformidade com a área de atuação da unidade interessada ou para a atividade da Instituição;

III - compatibilidade com os demais Softwares utilizados;

IV - impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outras unidades administrativas da Instituição;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

S 7º. Software de outras categorias, como shareware, freeware, de domínio público e/ou cópias de demonstração que não sofram ação dos direitos autorais, devem ser encaminhados à Coordenadoria de Informática (CODIN), pelo responsável da unidade administrativa interessada para avaliação quanto à possibilidade de instalação;

S 8º. Não será de responsabilidade da Coordenadoria de Informática (CODIN) a execução de nenhum procedimento de backup de documentos e programas instalados nas estações de trabalho fora da rede corporativa de dados da Instituição.

Art. 4º. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Coordenadoria de Informática (CODIN):
I - a instalação, configuração e remoção de software em qualquer estação de trabalho;

II - o controle e a guarda de todos os softwares da Instituição, os quais serão disponibilizados aos usuários devidamente licenciados;

III - a transferência de equipamentos de um setor para outro, mediante obrigatória comunicação a Coordenadoria de Material e Patrimônio e anuência prévia da Secretaria-Geral;

IV - a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Procuradoria-Geral do Estado;

V - a disponibilização de meios para o acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos usuários previamente cadastrados;

VI - elaboração, implantação e gestão da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e normas de utilização da rede corporativa e mundial de computadores (Internet).

S 1º. Fica entendido como software o conjunto de instruções lógicas ou programas, desenvolvido em linguagem específica, que permite aos computadores atuar nas mais variadas tarefas de interesse da Instituição;

S 2º. Compreende-se como software de terceiro aquele que não foi confeccionado pela Coordenadoria de Informática (CODIN), dentro das instalações da Instituição, necessitando de aquisição junto a fornecedores especializados;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 5º. O acesso à Internet, através de equipamento de propriedade da Procuradoria-Geral do Estado, será realizado através da conexão da Instituição, exceto quando expressamente autorizado pela Coordenadoria de Informática (CODIN).

Art. 6º. O acesso dos usuários aos sistemas de informação, uso do correio eletrônico, internet e à rede corporativa pode ser bloqueado, cancelado ou alterado, nos seguintes casos:

I - demissão, exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou extinção por termo do contrato ou estágio, e nos demais casos em que o usuário extingue ou suspende o vínculo jurídico com a Instituição;

II - promoção, remoção, afastamento ou mudança de lotação;

III - desnecessidade de utilização dos sistemas de informação ou utilização de forma inadequada;

IV - violação das regras da Política de Segurança da Tecnologia de Informação.

S 1º. Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, o desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Coordenadoria de Informática (CODIN) pelo servidor hierarquicamente superior ao usuário solicitante;

S 2º. Caberá à Coordenadoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado o fornecimento, imediato e formal, de todas as informações necessárias à disponibilização, restrição, modificação ou cancelamento dos acessos preconizados nesta Portaria;

S 3º. O bloqueio de acesso se dará de forma imediata, no caso de uso da rede corporativa da Instituição, e, no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso de uso e-mail institucional;

S 4º. Competirá à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado a prévia autorização para o bloqueio, cancelamento ou alteração, na forma deste artigo.

Art. 7º. Todo e qualquer acesso à rede corporativa e aos sistemas de informação serão realizados mediante identificação pessoal e intransferível, por senhas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

individualizadas, as quais deverão observar critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Informática (CODIN).

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do usuário a guarda e sigilo de sua senha, sendo terminantemente proibido o fornecimento da mesma a terceiros, sob qualquer pretexto.

Art. 8º. O uso da rede mundial de computadores (Internet) e do correio eletrônico (e-mail) será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição, e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, vedado especialmente:

I - o acesso a sítios eletrônicos que façam apologia a qualquer conduta criminosa, como os de conteúdo racista, discriminatórios ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas;

II - o acesso a sítios eletrônicos de conteúdo pornográfico;

III - o acesso a jogos eletrônicos;

IV - o acesso a salas de bate-papo (chat's) ou a sítios eletrônicos de relacionamento fora dos interesses da Instituição;

V - o comércio eletrônico (e-commerce) fora dos interesses da Instituição;

VI - a veiculação de propaganda ou informações de produtos comercializáveis;

VII - a propagação proposital de vírus eletrônico ou spam's;

VIII - realização de downloads que não sejam de interesse da Instituição; e,

IX - o uso de ferramentas de informática que burlem a segurança do sistema informatizado da Instituição.

§ 1º. Compete a Coordenadoria de Informática (CODIN) a definição dos tipos de arquivos eletrônicos que poderão ser acessados on-line ou baixados pela rede mundial de computadores (Internet);

§ 2º. Sempre que averiguado acesso indevido ou sempre que solicitado, a Coordenadoria de Informática (CODIN)

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Art. 7º. O usuário que tiver acesso à rede mundial de computadores (Internet) deverá enviar para os responsáveis das unidades administrativas da Instituição um relatório eletrônico de quais sítios eletrônicos o usuário acessou e o tempo de conexão em cada um deles;

S 3º. Havendo necessidade da criação de endereços de e-mail ou senha de rede fora do escopo definido neste artigo, deverá ser formulado pedido por escrito e justificado à Coordenadoria de Informática (CODIN);

S 4º. Com o intuito de padronização do acesso à rede mundial de computadores (Internet), as senhas terão níveis pré-definidos, consoante regulamentação da Empresa Sergipana de Tecnologia de Informação (EMGETIS), nos seguintes termos:

a) Grupo Tipo IV (Acesso a aplicações desenvolvidas pela RedeGov, portais no âmbito dos Governos dos entes federativos, serviços de utilidade pública, portais de serviços com extensão ".com.br", downloads, serviços de instant Messenger e redes sociais): Procuradores do Estado, Coordenadoria de Informática (CODIN) e Assessoria de Comunicação (ASCOM);

b) Grupo Tipo II (Acesso a aplicações desenvolvidas pela RedeGov, portais no âmbito dos Governos dos entes federativos, serviços de utilidade pública, portais de serviços com extensão ".com.br"): demais servidores e contratados da Instituição.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado poderá autorizar, formal e fundamentadamente, a alteração individualizada de nível de acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 9º. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditagem e certificação pela Coordenadoria de Informática (CODIN).

Art. 10. Incumbe a cada usuário devidamente cadastrado, mediante Termos de Responsabilidade (Anexo I e II), no Sistema de Informática da Procuradoria-Geral do Estado:

I - conhecer e seguir as diretrizes da Política de Gestão da Tecnologia de Informação da Instituição, inclusive no tocante



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

à sua segurança;

II - informar à Coordenadoria de Informática (CODIN) qualquer suspeita ou incidência de contaminação por vírus;

III - realizar procedimentos prévios de segurança, como o uso de antivírus antes da utilização de HD externo, a fim de evitar o recebimento de arquivos, através de qualquer mídia eletrônica, que possam corromper sua estação de trabalho;

IV - restringir o acesso à rede mundial de computadores (Internet), exclusivamente, ao desempenho de suas atividades profissionais, concernentes ao seu serviço, no âmbito da Instituição;

V - manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento prévio da Coordenadoria de Informática (CODIN);

VI - encerrar ou bloquear sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver em uso;

VII - desligar sua estação de trabalho ao término do seu expediente;

VIII - notificar a Coordenadoria de Informática (CODIN) sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento;

IX - utilizar os recursos computacionais da Instituição, restringindo-se exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades de interesse da mesma.

Art. 11. A utilização dos recursos de informática deve ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao que previsto nesta Portaria sujeita o responsável a sanções administrativas e disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei Estadual nº 2.148/77) e na Lei Orgânica da Advocacia-Geral do Estado (Lei Complementar Estadual nº 27/1996), sendo levado em conta na avaliação de desempenho do servidor ou contratado, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis nas áreas cível e criminal.

Art. 12. Todas as senhas que caracterizem uso coletivo por conexões simultâneas, ou seja, uso ao mesmo tempo em mais de um computador, serão, por segurança, anuladas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

automaticamente.

Art. 13. Não será permitida a instalação de jogos em nenhum computador, sendo a Coordenadoria de Informática responsável pela remoção dos atuais jogos-padrão que acompanham o sistema operacional das máquinas.

Art. 14. Os servidores responsáveis pelas unidades administrativas da Instituição deverão enviar à Coordenadoria de Informática (CODIN) relação de servidores e contratados sob sua subordinação, que terão acesso à rede mundial de computadores (Internet) em, no máximo, 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem a indicação de quem terá acesso à rede mundial de computadores (Internet), as autorizações de acesso serão automaticamente canceladas até que se operem o recadastramento.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 07 de junho de 2013.

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE - E-MAIL INSTITUCIONAL

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do(a) Setor XXX , assumo inteira e total responsabilidade pela conta de e-mail funcional da Procuradoria Geral do Estado que me está sendo fornecida por meio deste documento.

Assumirei a autoria de todos os acessos a recursos do e-mail funcional efetuados com esta conta por mim ou por terceiros. Serei responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a Procuradoria Geral do Estado ou a terceiros decorrente de operações realizadas com esta conta. Comprometo-me a guardar em sigilo a senha da mesma, não a fornecendo a terceiros sob nenhum pretexto.

Declaro estar ciente de não poder usar qualquer programa ou ação que prejudiquem a segurança das informações e usuários da Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser formalmente penalizado, de acordo com as normas vigentes.

Declaro estar ciente dos procedimentos de logon, logoff, troca de senha e uso do e-mail institucional, conforme instruções dadas pela Coordenadoria de Informática - CODIN. Por estar de acordo com os termos declarados acima assino este termo de responsabilidade em 2 (duas) vias.

Aracaju, XX de XXXXX de XXXX.

XXXX XXXX XXXX

Conta de E-MAIL:

Acesso: www.expresso.se.gov.br

Usuário: **xxxxx-xxx**

E-mail: **xxxxx.xxx@expresso.se.gov.br**

Senha:**xxxxx**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - RIGES

Eu, **XXXXXXXXXXXXXX**, assumo inteira responsabilidade pela conta de usuário da Rede Integrada do Estado de Sergipe - RIGES, que me está sendo fornecida por meio deste documento.

Assumirei a autoria de todos os acessos a recursos da rede efetuados com esta conta por mim ou por terceiros. Serei responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a PGE ou a qualquer outro órgão do Estado de Sergipe, decorrente de operações realizadas com esta conta, comprometendo-me a guardar em sigilo a senha da mesma, não a fornecendo a terceiros sob nenhum pretexto.

Declaro estar ciente de não poder instalar qualquer programa ou software sem a devida autorização da equipe de administração da rede, podendo ser penalizado, de acordo com as normas vigentes.

Declaro estar ciente dos procedimentos de *logon*, *logoff*, troca de senha e uso das unidades da rede, conforme a legislação em vigor.

Por estar de acordo com os termos declarados acima, assino este termo de responsabilidade em 2 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, XX de XXXXX de XXXX.

XXXX XXXX XXXX

Conta: XXXXXX.XXXXX
Senha: *****